

PROJETO DE LEI 01-0304/2002, do Vereador Paulo Frange.

"Inclui o café na merenda escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica obrigada a inclusão do café na merenda escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Abastecimento, se obriga a incluir o café nos cardápios das merendas da Rede Municipal de Ensino, na frequência mínima de duas vezes por semana.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2002. Às Comissões competentes."